



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.501/0001-35, COM SEDE NA RUA DOM ELIZEU, Nº 51, CENTRO, NESTA CIDADE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SEU PRESIDENTE, O SENHOR **ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 496.167.306-49, RG M – 2.663.827 SSP/MG, RESIDENTE À RUA DALVA DE ABREU, 43 – CENTRO, NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA **PALIMONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ESTABELECIDÀ RUA SÃO FRANCISCO, 485 - CENTRO, MONTES CLAROS/MG, CEP- 39.400-048, TELEFAX (038) 3229-1400, INSCRITA NO CGC SOB Nº 17.027.418/0016-71 E INSC. EST. Nº 433.053.577-1413, REPRESENTADA POR SEU GERENTE COMERCIAL **JOSÉ LAÉRCIO RODRIGUES RIBEIRO**, RG Nº M-462,145-SSP/MG E CPF Nº 149.194.436-68, CELEBRAM POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, UM CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ELABORADO DE ACORDO COM A LEI 8.666 REDITADA EM 06 DE JULHO DE 1.994, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de Assistência Técnica com Manutenção Preventiva e Corretiva em sua máquina copiadora **Brother** modelo **DCP – 8085 DN Network** com cobertura de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto deste **CONTRATO** será executado diretamente por técnicos da **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com visita mensal programada a título de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva (consertos do equipamento), garantindo no mínimo de 12 (doze) visitas na vigência do contrato.
- 2.2 Caso Ocorra fato impeditivo, de responsabilidade exclusiva da Palimontes, as visitas faltantes serão compensadas após o vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- 4.2 O pagamento de que trata a sub-cláusula anterior será realizado até o dia 05(cinco) do mês subsequente a efetiva prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4004 – 33.90.39.00 – ficha 026 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – Usar o equipamento adequadamente, ou seja, não ultrapassar o limite mensal de 10.000 cópias, bem como, utilizar os suprimentos e peças conforme indicação dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, não permitindo intervenção técnica própria ou de terceiros, pelas quais não responsabilizaremos em caso de danos.

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à **CONTRATADA**, nas datas fixadas neste instrumento;

III– zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

- 6.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO**;

II – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

III – efetuar 01 (uma) visita mensal programada a título de manutenção preventiva e manutenção corretiva (consertos do equipamento).

IV – encaminhar em tempo hábil as notas fiscais de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

neste **CONTRATO**, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na **CLÁUSULA QUARTA**.

- 7.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), 12 de Janeiro de 2017.


VEREADOR ANTONIO CARLOS BRANDÃO
Presidente
P/CONTRATANTE


JOSÉ LAÉRCIO RODRIGUES RIBEIRO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Olézia D. B. Palma CPF: 028.169.326-99

2. _____ CPF: _____